



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS SINDICATO DOS SINCOMERCIÁRIOS, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical -Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro - Ourinhos - São Paulo - CEP - 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco, portador do CPF/MF nº. 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes - Ourinhos - São Paulo - neste ato representado pelo seu Presidente em exercicio, Senhor Frédnês - CPF/MF n.º 792.982.068.87 representando também o seguinte Município de sua base territorial: Santa Cruz do Rio Pardo; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2016)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) – Dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 27, 28, 29 e 30.

Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira)-Dias 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23.

Das 9 às 17 horas (sábado) - Dias 03 10 e 17.

Das 9 às 13 horas (domingo) - Dia 18.

Das 9 às 16 horas (véspera de Natal) - Dia 24

Das 9 às 13 horas (véspera de ano novo) - dia 31

Das 13 às 18 horas (segunda feira) - dia 26

Comércio Fechado - (Natal) Dia 25/12

Comércio Fechado - (Domingo) Dias 04, 11 e 25

b) JANEIRO/2017

Das 13 às 18 horas (segunda feira) – Dia 02 Comércio Fechado – (Ano Novo) Dia 1º

c) FEVEREIRO/2017

Das 9 às 18 horas (segunda feira) – Dia 27. Comércio Fechado – (Terça feira de Carnaval) Dia 28

d) MARÇO/2017

Das 13 às 18 horas (quarta feira de cinzas) - Dia 01.









Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:- Será concedido a todos os empregados do comércio, um intervalo de duas horas para almoço todos os dias de abertura especial a partir de 1º de dezembro/16, e ainda um intervalo de uma hora para o jantar nos dias de abertura até as 22 horas a partir de 09 de dezembro/16.

CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos empregados no dia 18 de dezembro/16 será bonificado com o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/16 a titulo de "abono eventual", não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará 04 (quatro) horas extras que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/16, bem como conceder uma folga compensatória nos dias 26/12 ou 02/01/17 conforme constante na clausula nominada ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2016 E 02/01/2017.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 4 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS:- As horas trabalhadas nos dias de sábado até as 17 horas e de segunda a sexta feira no período até as 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2016, obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS, serão em total de 12 (doze) horas extras, e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2016.

Parágrafo 1º - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS a quantidade de horas extras feitas no período será de um total 29(vinte e nove) e as horas compensadas serão em total de 17 (dezessete)

Parágrafo 2º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante na clausulas nominadas CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS e HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS e estas gerarem mais horas extras daquelas constantes nesta clausula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma clausula e de forma alguma serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.





CLAUSULA 6 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até as 17 horas ou de segunda a sexta feira até as 22 horas), e que abrirem no dia 18 de dezembro/16 (domingo), pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas clausulas nominadas "HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO" deste acordo. Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 18/12, deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

CLAUSULA 7 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLAUSULA 8 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 9 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na clausula nominada "HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS" deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia 30 de novembro/16.

CLAUSULA 10 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de pintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

CLAUSULA 11- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2016 E 02/01/2017 - Nos dias 26/12 e 02/01 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinqüenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na clausula nominada HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12 - DOMINGO.

§ 1° - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12 descansará no dia 02/01 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01 descansará no dia 26/12.

§ 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 09/12 impreterivelmente, em local visível.







- § 3° As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (09/12) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.
- § 4 As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).
- § 5 Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 12 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 01 de dezembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula especifica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

CLAUSULA 13 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

CLAUSULA 14 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLAUSULA 15 – VIGÊNCIA: O presente Acordo terá sua vigência de 1º de dezembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ficando ratificadas todas as demais clausulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 21 de novembro de 2016.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA

COMÉRCIO DE OURINHOS - DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO

SINCOMERCIÁRIOS

Aparecido de Jesus Bruzarosco

Presidente

CPF/MF nº. 015.387.678-64

Frédnes Correa Leite

Presidente

CPF/MF n.º 792.982.068.87